

No decreto, justificativas para as modificações

É a seguinte a íntegra do decreto: Decreto-lei nº 2.276, de 18 de março de 1985.

Altera disposições do Decreto-lei nº 2.212, de 31 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º Fica acrescida de dez pontos percentuais a contenção de despesa de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.212, de 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º Os órgãos e as entidades integrantes do vigente orçamento da União disporão de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, para dar cumprimento às determinações contidas no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.212, de 31 de dezembro de 1984, ajustadas as presentes disposições.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 2.242, de 05 de fevereiro de 1985, e demais disposições em contrário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei nº 2.212, de 31 de dezembro de 1984, estabeleceu contenção de despesa ao vigente orçamento da União, com o objetivo de criar disponibilidades para fazer face ao reajuste de salários concedidos aos servidores públicos, dar atendimento às despesas com amortização e encargos de operações de crédito, internas e externas, e liquidar compromissos do Tesouro Nacional junto à autoridade monetária.

2. Posteriormente, por intermédio do Decreto-lei nº 2.242, de 5 de fevereiro de 1985, foram acrescidos, ao item III do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.212/84, os encargos gerais da União — código 2805, circunstância que isentou os programas especiais da contenção estabelecida.

3. Ocorre que, nos últimos meses, foram autorizadas excepcionalidades, em número significativo, para contratações de pessoal. Tal fato, aliado à criação ou aumento do valor de diversas gratificações, beneficiando quase que todas as categorias funcionais da administração direta e autárquica, propiciou sensível aumento da despesa.

4. Dentro desse contexto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que, ao introduzir alterações no decreto-lei nº 2.212, de 31 de dezembro de 1984, cria novas fontes de recursos para custear a elevação do gasto público mediante a adoção de acréscimo de dez pontos percentuais ao coeficiente de 15% (quinze por cento) fixado no artigo 1º do referido decreto-lei.

5. O recurso a decreto-lei justifica-se por se tratar de matéria prevista no artigo 55 da Constituição e que necessita de urgente aplicação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.
Francisco Neves Dornelles
Ministro da Fazenda
João Sayad
Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.